LEI MUNICIPAL 978/2011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Institui no Município de Espera Feliz, o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o dia 08 de setembro, como "Dia Municipal de Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", no município de Espera Feliz-MG.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal através das secretarias de educação, turismo e saúde, promover anualmente na semana do dia 08 de setembro, ampla Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil a participar da campanha.

Art 4º. – Ao Poder Executivo compete divulgar o serviço de denúncia (Disque denúncia) disque 100 ou disque 0800-31-1119.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o governo federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 30 de setembro de 2011

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal

"